



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
5ª VARA CÍVEL

Rua Bernardino de Campos, 55, Dos Alemães - CEP 13417-100, Fone: 19 3433-1769, Piracicaba-SP - E-mail: piracicaba5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Digital n°: **4004284-37.2013.8.26.0451**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Cédula de Crédito Bancário**
 Exeqüente: **Itaú Unibanco S/A**
 Executado: **EUROGLAZE IND E COMERCIO LTDA e outros**

Em Piracicaba, aos 06 de junho de 2014, no Cartório da 5ª Vara Cível, do Foro de Piracicaba, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel: terreno parte do lote 01, quadra "S", loteamento Industrial Uninorte, com 19.881,60m²., Rua João Francisco Angeli, bairro Bº Capim Fino, Piracicaba, número de registro 1º C.R.I. DE PIRACICABA-SP, matrícula 91.358. Imóvel: Terreno sem benfeitorias, lote 8, quadra "I", Jardim Ricardo Duzzi com 440,00m²., Rua Hum, Artur Nogueira, número de registro 1º CRI de MOGI MIRIM, matrícula 11.102. Imóvel: Terreno nº 09, quadra, 4, Jardim Santo Amaro com 606,00 m²., Rua Ernesto Tagliari, bairro Jardim Santo Amaro, Artur Nogueira, número de registro 1º CRI DE MOGI MIRIM-SP, matrícula 23.388. Imóvel: Aptº 102 - Cond. Edif. Casablanca com 183,265504 m², Rua 7 de Setembro, nr 630, bairro Jardim Bela Vista, Cosmopolis, número de registro 1º CRI , matrícula 3.310. Imóvel: Atº 32, Edifício São Francisco, com 119,96 m², Rua Espírito Santo, nr 166, Sao Caetano do Sul, número de registro 2º CRI, matrícula 15.376. Imóvel: Garagem box 19, 2º sub-solo, edif. São Francisco, com 24,89 m², Rua São Francisco, nr 166, Sao Caetano do Sul, número de registro 2º CRI, matrícula 15.377. Imóvel: Uma pequena casa residencial com área construída de 32 metros quadrados e seu respectivo terreno, São Caetano do Sul, número de registro 2º CRI, matrícula 1493, dos quais foram nomeados depositários, EUROGLAZE IND E COMERCIO LTDA, na pessoa de seu representante legal EDUARDO FALASCHI, OSMAR TOSO e ARNALDO JOSE SARTORI. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ/MF sob o nº 17.642.043/0001-73

NIRE nº 33.2.0943807-7

Pelo presente instrumento particular,

(i) **JOSÉ MARIO CALDAS OSORIO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 05.820.838-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.001.847-66, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401-duplex, Ipanema, CEP: 22410-906 ("**José Mario**"), neste ato representado por sua procuradora, **MARIA RIPPER KÓS**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, economista, portadora da carteira de identidade emitida pelo IFP/RJ nº. 048.805.964, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.402.347-82, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401 - Duplex, Ipanema, CEP: 22410-906; e

(ii) **OPUS SERVIÇOS FINANCEIROS E CONSULTORIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401-duplex, parte, Ipanema, CEP: 22410-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.288.178/0001-66, neste ato representada pelos Diretores **MARIA RIPPER KÓS**, brasileira, casada pelo regime de separação total de bens, economista, portadora da carteira de identidade emitida pelo IFP/RJ nº. 048.805.964, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.402.347-82, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401 - Duplex, Ipanema, CEP: 22410-906, e **VITOR HUGO RIBEIRO ROQUETE**, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº M-1.656.907 expedida pela SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 560.042.656-91, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401-duplex, Ipanema, CEP: 22410-906 ("**Opus Serviços**").

Únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.642.043/0001-73, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401 – Duplex (Parte), Ipanema, CEP: 22410-906 ("**SOCIEDADE**"), resolvem, por unanimidade e sem reservas, proceder a 5ª alteração do Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

I – DO AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

Observado o disposto no §2º do art. 1.074 da Lei n.º 10.406/02, a unanimidade dos sócios quotistas aprova o aumento de capital social realizado na presente data, à vista e em moeda corrente nacional, no valor total de R\$ R\$1.975.000,00 (um milhão e novecentos e setenta e cinco mil reais) mediante a emissão de 1.975.000 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil) novas quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas nesta data pela sócia Opus Serviços, com a expressa anuência e aprovação sócio José Mario.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.0943807-7 Protocolo: 00-2017/320981-5 Data do protocolo: 21/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2018 SOB O NÚMERO 00003159082 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0928749FEFF05A19DFDF6BD7429ACF684D72631447BCB470BF4FA005AA1D6E32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Em virtude das deliberações acima, o capital da Sociedade passou de (i) R\$ 529.500,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), divididos em 529.500 (quinhentas e vinte e nove mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para (ii) R\$ R\$2.504.500,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 2.504.500 (duas milhões, quinhentas e quatro mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (setenta e nove centavos de real) cada, totalmente subscritas e integralizadas.

Nestes termos, em decorrência do aumento de capital social, a sócia Opus Serviços passou a deter um total de 2.504.499 (duas milhões, quinhentas e quatro mil e quatrocentas e noventa e nove) quotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, no valor total de R\$ 2.504.499,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e quatro reais), permanecendo o sócio José Mario com a participação societária anterior ao aumento de capital social.

Em razão do aumento de capital aprovado e do conseqüente aumento da participação societária da Opus Serviços, o sócio José Mario renuncia expressamente ao seu respectivo direito de preferência previsto na Lei n.º 10.406/02 e no Contrato Social para aquisição das quotas subscritas em decorrência do aumento do capital social.

Ato contínuo, a unanimidade dos sócios quotistas outorga à Sociedade e entre si, em caráter irrevogável e irretroatável, quitação, de forma plena, rasa e geral, e declaram que nada mais têm ou terão a pleitear em relação a quaisquer valores relacionados ao presente aumento de capital, no presente ou futuramente, em juízo ou fora dele, valendo a renúncia aqui manifestada também para seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

II - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das deliberações tomadas acima, os sócios quotistas aprovaram a alteração da Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 2.504.500,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 2.504.500 (duas milhões, quinhentas e quatro mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (setenta e nove centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.0943807-7 Protocolo: 00-2017/320981-5 Data do protocolo: 21/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2018 SOB O NÚMERO 00003159082 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0928749FEFF05A19DFDF6BD7429ACF684D72631447BCB470BF4FA005AA1D6E32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13



NOME	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR – R\$
<i>Opus Serviços Financeiros e Consultoria Ltda.</i>	2.504.499	2.504.499,00
<i>José Mario Caldas Osorio</i>	1	1,00
TOTAL	2.504.500	2.504.500,00

4.2 *A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social."*

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude das deliberações tomadas, os sócios quotistas decidem, por unanimidade, ratificar as demais disposições do Contrato Social, não alteradas por este instrumento, bem como consolidar o contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com as seguintes disposições:

CONTRATO SOCIAL DA IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 17.642.043/0001-73

NIRE nº 33.2.0943807-7

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO LEGAL

1.1 A Sociedade tem denominação social de IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., sede e foro legal na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Visconde de Pirajá, nº 351, sala 1401- duplex, parte, Ipanema, CEP: 22410-906, podendo, por deliberação de Reunião de Sócios criar e extinguir filiais, escritórios e dependências de qualquer natureza em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A Sociedade terá por objeto:

- (a) a participação, sob qualquer forma, no capital de outras sociedades, no país ou no exterior, como sócia ou acionista;
- (b) o investimento e compra e venda de ativos financeiros, em especial títulos de crédito;
- (c) a locação de bens imóveis, compra e venda de imóveis próprios e terrenos próprios adquiridos para revenda; e
- (d) a compra e venda de equipamentos novos e usados, bem como a importação e exportação de equipamentos novos e usados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. *RL*

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.0943807-7 Protocolo: 00-2017/320981-5 Data do protocolo: 21/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2018 SOB O NÚMERO 00003159082 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0928749FEFF05A19DFDF6BD7429ACF684D72631447BCB470BF4FA005AA1D6E32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

4.1 O capital social é de R\$ 2.504.500,00 (dois milhões, quinhentos e quatro mil e quinhentos reais), dividido em 2.219.500 (duas milhões, quinhentas e quatro mil e quinhentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (setenta e nove centavos de real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios:

NOME	QUANTIDADE DE QUOTAS	VALOR – R\$
Opus Serviços Financeiros e Consultoria Ltda.	2.504.499	2.504.499,00
José Mario Caldas Osorio	1	1,00
TOTAL	2.504.500	2.504.500,00

4.2 A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5.1 A cessão e transferência de quotas somente poderá ser efetuada na forma estabelecida nos parágrafos seguintes:

- §1º O sócio que pretender alienar suas quotas a terceiros dará aviso por escrito de sua intenção ao outro sócio, mencionando preço, o nome do adquirente e condições de pagamento e quaisquer outros elementos adicionais relevantes para a alienação.
- §2º O outro sócio terá preferência para adquirir as quotas do sócio cedente ou o direito de participar no aumento de capital. O exercício do direito de preferência se fará pelo envio ao sócio cedente de comunicação escrita, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso referido no §1º desta Cláusula.
- §3º Se o outro sócio não usar do direito de preferência que lhe é assegurado, ficará o sócio livre para ceder as suas quotas ao(s) terceiro(s) interessado(s), desde que o faça, ao adquirente indicado, em um prazo de 30 (trinta) dias contados do fim do prazo referido no §2º, e em idênticas condições de preço, prazo e forma de pagamento, devidamente corrigido monetariamente até a efetivação da alienação. Extravassado este prazo, o sócio retirante deverá, novamente, proceder conforme os §§ 1º, 2º e 3º desta Cláusula.
- §4º Na hipótese de cessão do direito de preferência para participar do aumento do capital social, o primeiro terço do prazo fixado para a manifestação dos sócios em participar do aumento do capital social será reservado para o envio do aviso de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula, devendo os interessados na aquisição do direito de participar no aumento de capital manifestar-se no segundo terço do prazo. Findo este prazo, se nenhum dos sócios usar do direito de preferência que lhes é assegurado, ficará o sócio livre para ceder o seu direito de participação no aumento de capital ao interessado por ele nomeado na forma do parágrafo

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.0943807-7 Protocolo: 00-2017/320981-5 Data do protocolo: 21/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2018 SOB O NÚMERO 00003159082 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0928749FEFF05A19DFDF6BD7429ACF684D72631447BCB470BF4FA005AA1D6E32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



primeiro desta Cláusula, independente da audiência dos demais sócios, devendo necessariamente fazê-lo dentro do prazo limite para a manifestação dos sócios perante a sociedade de seu interesse de participar do aumento de capital.

§5º A admissão de novos sócios à sociedade em decorrência de cessão de quotas estará sujeita à aprovação do nome do pretendente pelos sócios, em Reunião, conforme o previsto na alínea (j) da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ADMINISTRADORES

6.1 A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) membros, com a denominação de Diretores, sócios-quotistas ou não, dispensados de caução, sendo todos residentes no país, nomeados e destituíveis a qualquer momento pelos sócios-quotistas.

6.2 Os membros da Diretoria exercerão suas funções por prazo indeterminado.

6.3 A Sociedade será sempre representada por 2 (dois) Diretores, ou 1 (um) Diretor e 1(um) Procurador ou 2 (dois) Procuradores.

6.4 Os Diretores representarão a sociedade perante terceiros em geral, em Juízo ou fora dele, fazendo uso da denominação social em todos os atos sociais necessários ao seu regular funcionamento, podendo inclusive, adquirir, alienar e gravar móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos de qualquer espécie e forma, transigir e renunciar direitos em nome da Sociedade.

6.5 Em caso de renúncia, vacância ou impedimento temporário de Diretor, este será substituído por outro Diretor indicado pelos sócios, na forma da alínea (b) da Cláusula Sétima.

6.6 Os Diretores, no limite de suas atribuições, poderão outorgar procuração a terceiros, com poderes expressos, inerentes à prática de determinados atos relativos à administração da Sociedade, sendo-lhes vedada a delegação de poderes.

6.7 A exceção dos poderes conferidos para fins judiciais, todos os demais deverão conter prazo determinado.

6.8 As procurações poderão ser revogadas a qualquer tempo, através de ato do outorgante.

6.9 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

6.10 Os Diretores farão jus a uma remuneração mensal, a título de "pro labore", que será fixada por deliberação dos sócios, e levada à conta de despesas gerais.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.0943807-7 Protocolo: 00-2017/320981-5 Data do protocolo: 21/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2018 SOB O NÚMERO 00003159082 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0928749FEFF05A19DFDF6BD7429ACF684D72631447BCB470BF4FA005AA1D6E32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/13



6.11 A Diretoria será composta pelos Diretores (i) JOSÉ MARIO CALDAS OSORIO, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 05.820.838-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.001.847-66, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401-duplex, Ipanema, CEP: 22410-906; (ii) MARIA RIPPER KÓS, brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade emitida pelo IFP/RJ nº. 048.805.964, inscrita no CPF/MF sob o nº. 021.402.347-82, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401-duplex, Ipanema, CEP: 22410-906; (iii) VITOR HUGO RIBEIRO ROQUETE, brasileiro, engenheiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº M-1.656.907 expedida pela SSP/MG, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 560.042.656-91, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401-duplex, Ipanema, CEP: 22410-906; e (iv) CARLOS EDUARDO REIS DA MATTA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, com documento de identidade emitido pelo IFP/RJ sob o nº 041261884, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.356.307-00, com escritório na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Visconde de Pirajá, 351, sala 1401-duplex, CEP: 22410-906 acima qualificada, os quais, na qualidade de Diretores, declaram-se sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, na forma do artigo 1.011 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÃO DE SÓCIOS

7.1 Os casos omissos ou não regulados neste Contrato serão resolvidos pela Reunião de Sócios, a qual competirá, com exclusividade, decidir sobre as seguintes matérias:

- (a) A aprovação de contas da administração;
- (b) A designação, modo de remuneração e destituição dos administradores;
- (c) A modificação de qualquer cláusula do contrato social, inclusive as relativas ao aumento do capital social, seja através da participação dos sócios, ou através da incorporação de reservas;
- (d) A transformação, incorporação, fusão e a cisão da Sociedade;
- (e) A dissolução ou a cessação do estado de liquidação;
- (f) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (g) O pedido de concordata ou autorização para a confissão da falência;
- (h) A deliberação sobre a aquisição de quotas do sócio incapaz ou retirante;
- (i) A exclusão de sócio por justa causa, na forma do disposto no artigo 1.085 do Código Civil Brasileiro;

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.0943807-7 Protocolo: 00-2017/320981-5 Data do protocolo: 21/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2018 SOB O NÚMERO 00003159082 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0928749FEFF05A19DFDF6BD7429ACF684D72631447BCB470BF4FA005AA1D6E32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



- (j) A aceitação de novos sócios, seja por aquisição de quotas por doação ou qualquer outra forma de disposição não onerosa, sucessão "causa mortis", ou ainda, na hipótese de beneficiários de partilhas em processos de separação consensual, divórcio ou término de união estável;
- (k) A destinação do lucro líquido apurado ao final de cada exercício, observado o disposto na Cláusula Oitava;
- (l) A aprovação da abertura e extinção de agências, sucursais, escritórios e filiais em qualquer parte do território nacional ou no exterior;
- §1º Os sócios deliberarão em reunião especialmente convocada a pedido de sócios que representem a maioria do capital social, mediante convocação por carta protocolada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- §2º Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora, e ordem do dia.
- §3º A cada quota corresponderá um voto nas reuniões dos sócios.
- §4º As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, somente com a presença de sócio(s) que represente(m) no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.
- §5º Os sócios poderão ser representados nas reuniões através de procurador legalmente constituído, com poderes específicos. Serão ainda considerados presentes à reunião, os sócios que manifestarem seus votos por qualquer forma escrita, inclusive fax ou telegrama.
- §6º Ressalvadas as disposições dos artigos 1061 e 1076 do Código Civil Brasileiro, que determinam o quorum qualificado para determinadas deliberações sociais, as demais decisões tomadas nas reuniões de sócios serão aprovadas pelos votos representantes da maioria do capital social. As deliberações tomadas de conformidade com o disposto nesta Cláusula vinculam todos os sócios, sendo válidas e eficazes as alterações contratuais e demais documentos societários assinados pelos sócios representantes do respectivo quorum de aprovação, independentemente da assinatura dos demais sócios ausentes ou dissidentes.
- §7º Será dispensada a realização da reunião de sócios quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto dela.
- §8º Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios reunir-se-ão para:
- tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; e
 - tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.
- §9º As reuniões dos sócios poderão realizar-se em caráter extraordinário sempre que os interesses sociais exigirem, obedecidas às normas previstas neste contrato e na lei para a convocação e instalação da reunião de sócios.



DEPARTAMENTO JURÍDICO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.0943807-7 Protocolo: 00-2017/320981-5 Data do protocolo: 21/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2018 SOB O NÚMERO 00003159082 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0928749FEFF05A19DFDF6BD7429ACF684D72631447BCB470BF4FA005AA1D6E32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/13



CLÁUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

8.1 O exercício social da Sociedade iniciar-se-á em 1º de janeiro e será encerrado aos 31 dias do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Geral, bem como a Conta de Lucros e Perdas, de acordo com a legislação vigente. O lucro líquido apurado, feitas as deduções legais, será distribuído aos sócios, da forma como os sócios deliberarem, ou levado à conta de lucros acumulados, ou ainda capitalizado, no todo ou em parte, conforme o deliberado pelos sócios, na forma da Cláusula Sétima acima.

8.2 A Sociedade poderá levantar balanços patrimoniais semestrais ou em períodos menores e distribuir o lucro líquido então apurado e ainda distribuir dividendos com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros de balanços patrimoniais anteriores.

CLÁUSULA NONA - TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

9.1 A Sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima por simples deliberação da reunião de sócios, na forma do estabelecido na Cláusula Sétima, renunciando os sócios, neste caso, ao direito de retirada na forma do Parágrafo Único do Art. 221 da Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA DEZ - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A UM SÓCIO

10.1 Assistirá a qualquer dos sócios o direito de retirar-se da sociedade, notificando aos demais sócios e à Sociedade de sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

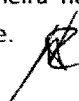
10.2 O pedido de retirada formulado por qualquer um dos sócios não levará a Sociedade à dissolução, salvo na hipótese em que os demais sócios, titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ do capital social, deliberem a sua dissolução no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da retirada.

10.3 A morte, exclusão ou interdição de qualquer sócio também não levará a Sociedade à dissolução, ficando aquele sócio excluído de pleno direito da Sociedade.

10.4 Será também excluído de pleno direito da Sociedade, o sócio que, na forma do parágrafo único do Artigo 1.026 do Código Civil Brasileiro, tiver a sua quota liquidada.

10.5 Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor de sua quota, considerada pelo valor efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para tal fim, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do evento.

10.6 Em ocorrendo algum dos eventos previstos nesta Cláusula, e visando permitir o desenvolvimento da atividade social de forma regular, acordam os sócios que o valor da quota do sócio que se retirar da Sociedade, ou dela for excluído, apurado com base na situação patrimonial da Sociedade através do balanço a que se faz referência no parágrafo anterior, será pago ao sócio excluído, dissolvido, falido ou interdito, em 12 (doze) prestações mensais iguais e sucessivas, acrescidas de correção monetária calculada a partir da data de levantamento do Balanço, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação do balanço patrimonial da sociedade.



DEPARTAMENTO DE REGISTRO

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: IRONWOOD INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

NIRE: 332.0943807-7 Protocolo: 00-2017/320981-5 Data do protocolo: 21/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/02/2018 SOB O NÚMERO 00003159082 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0928749FEFF05A19DFDF6BD7429ACF684D72631447BCB470BF4FA005AA1D6E32

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13



CLÁUSULA ONZE - LIQUIDAÇÃO

11.1 No caso de liquidação da Sociedade, serão observados todos os preceitos legais, cabendo aos sócios nomear o liquidante, conforme o disposto na alínea (f) da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DOZE - DA REGÊNCIA SUPLETIVA DAS NORMAS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS

12.1 As normas das sociedades anônimas aplicar-se-ão supletivamente:


- (a) A todas as omissões deste contrato social e do Código Civil Brasileiro;
- (b) A interpretação dos dispositivos legais previstos no Código Civil Brasileiro para regular as sociedades limitadas.

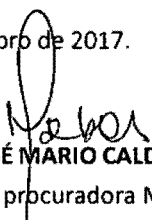
CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

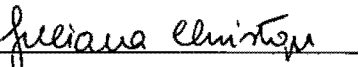
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, com duas testemunhas abaixo nomeadas.


Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2017.


**OPUS SERVIÇOS FINANCEIROS
 E CONSULTORIA LTDA.**
 (Por seus Diretores Vitor Hugo Ribeiro
 Roquete e Maria Ripper Kós)


JOSÉ MARIO CALDAS OSÓRIO
 (Por sua procuradora Maria Ripper Kós)

TESTEMUNHAS:

1. 
 Nome: JULIANA CHRISTOPH
 RG: RG: 21532660-4 DIC-RJ
 CPF/MF: CPF: 122.849.887-33

2. 
 Nome: André de Oliveira Buffara
 RG: Advogado
 CPF/MF: OAB/RJ: 210655
 CPF: 139.473.847-18

Página de assinatura da 5ª alteração do contrato social da Ironwood Investimentos e Participações Ltda., celebrado em 06 de novembro de 2017.

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por THIAGO ROCHA QUEIROGA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/08/2018 às 09:47, sob o número WPAA18701466070. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 4004284-37.2013.8.26.0451 e código 42F6B02.